

**TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS**

**ORIENTAÇÕES A COEN/U.E:**

1. Os Termos de Compromisso só poderão ser assinados mediante:
  - 1.2 - A existência de Acordo de Cooperação Técnica entre GERED e o campo de estágio;
  - 1.3 - Envio de Programa de Estágio pelo Campo de Estágio e aprovação pela COEN;
2. Preencha o Termo de Compromisso e anexe cópia do Plano de Estágio;
3. Providencie as assinaturas e após cadastre o TCE no Sistema de Informações e Estatísticas de Estágios.

**ORIENTAÇÕES AOS ESTAGIÁRIOS (AS):**

1. Ao final de cada semestre acadêmico, preencha a avaliação do estágio e após, entregue-o ao orientador de estágio da sua escola. A entrega é indispensável à renovação do estágio.
2. Atenda as exigências da sua Escola relativas ao estágio não obrigatório.
3. Dúvidas? Consulte a Central de Organizações de Estágio - COEN.

Com base na legislação vigente, as partes a seguir nomeadas acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este Termo de Compromisso de Estágio.

**CAMPO DE ESTÁGIO**

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA  
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, Nº:378 Bairro: CENTRO  
CEP: 89600-000 Cidade: Joaçaba UF: Santa Catarina  
CNPJ Nº: 82.939.380/0001-99  
Representada por: RAFAEL LASKE Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

**ESTAGIÁRIO**

Estagiário: PEDRO HENRIQUE DA SILVA MENDES E-mail: pedrohenri577@gmail.com  
Endereço: RUA MINAS GERAIS, Nº:180 Bairro: SANTA TEREZA  
CEP: 89600-000 Cidade: Joaçaba UF: Santa Catarina  
Regularmente matriculado (a) na : EEB GOVERNADOR CELSO RAMOS - JOAÇABA  
Fase: 2  
CI: 6125970 CPF: 102.427.739-90

**UNIDADE ESCOLAR**

Escola: EEB GOVERNADOR CELSO RAMOS - JOAÇABA  
Endereço: Avenida Santa Teresinha, Nº:105 Bairro: Centro  
CEP: 89600-000 Cidade: Joaçaba UF: Santa Catarina  
Representada pelo Orientador(a) de estágios: ROSANE MARIA SUMNY  
Cargo: DIRETORA  
Fone: 4935220760

**AGENTE DE INTEGRAÇÃO (AGI)**

Razão Social: INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC  
Endereço: RODOVIA ADMAR GONZAGA, 2765 CNPJ Nº 83.843.912/0001-52  
CEP: 88034-001 Cidade: FLORIANÓPOLIS UF: SC  
Representada por: ALESSANDRA EMMERICH  
Ocupante do cargo de: ANALISTA ADMINISTRATIVO  
CPF/MF Nº: 010.309.249-88 Fone: (48) 3231-4636

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Compromisso de Estágio (TCE) tem por objetivo oportunizar ao aluno a realização de estágio não obrigatório, de acordo com o Programa de Estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Está fundamentado no Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a GERED e o Campo de Estágio, com interveniência Do Agente de Integração INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA- IEL/SC e Central de Orientação de Estágio - COEN, em .

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este TCE terá vigência durante o período de 09/06/2016 à 01/12/2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita feita com 5 (cinco) dias de antecedência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A carga horária do estágio profissional supervisionado não poderá exceder a jornada diária de 6 horas, perfazendo 30 horas semanais e do ensino médio, de natureza não profissional, não poderá exceder a jornada diária de 4 horas, perfazendo o total de 20 horas semanais, ambos sem prorrogação, conforme Resolução CNE/CEB Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2004.

**CLÁUSULA QUARTA** - Na vigência do estágio, o (a) ESTAGIÁRIO(A) estará segurado (a) pela apólice nº 1018200513248-23, da Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A, sob responsabilidade do Instituto Euvaldo Lodi.

**CLÁUSULA QUINTA** - O campo de estágio repassará mensalmente ao estagiário o valor integral de bolsa de estágio no valor de R\$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

**CLÁUSULA SEXTA** - O estágio, com duração mínima de um semestre letivo e período máximo de quatro semestres letivos, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional à contextualização curricular (artigo 1º § 2º da lei 11.788 de 25/09/08). As atividades a serem desenvolvidas pelo estudante constam do Plano de Estágio, acordado entre as partes e faz parte integrante deste Termo de Compromisso. Durante o estágio e de comum acordo entre as partes, as atividades contidas no Plano de Estágio somente poderão ser redirecionadas após registro e aprovação da escola e tendo em vista os objetivos do estágio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caberá ao Campo de Estágio:

1. Proporcionar ao estagiário condições de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;2. Elaborar o Plano de Estágio a ser cumprido pelo estagiário em conformidade com a Política de Estágio expedida pela Secretaria de Estado e da Educação , respeitados os horários de obrigação do estagiário com a escola;3. Proporcionar à escola e/ou COEN, sempre que necessário, os subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estagiário;4. Garantir a rotatividade das funções do estagiário, conforme descrito no Plano de Estágio aprovado pela Unidade Escolar, a fim de permitir o conhecimento da estrutura e funcionamento da organização, bem como, oferecer condições de que ele identifique suas preferências e aptidões.

**CLÁUSULA OITAVA** - Caberá ao ESTAGIÁRIO:

1. Cumprir a programação estabelecida no Plano de Estágio; 2. Elaborar e entregar à escola e ao Campo de Estágio, relatório(s) sobre o estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela escola e Campo de Estágio; 3. Observar e cumprir as normas do Campo de Estágio.

**CLÁUSULA NONA** - Caberá a UNIDADE ESCOLAR:

1. Analisar e aprovar ou não, em conjunto com a COEN, o Plano de Estágio, sendo a condição indispensável para autorização e encaminhamento do aluno por parte da referida oportunidade de estágio;2. Acompanhar e registrar em conjunto com a COEN, o processo de avaliação durante todo o estágio, bem como participar da avaliação final, encaminhando os resultados à sua respectiva Gerência Regional de Educação;3. Realizar o acompanhamento pedagógico dos estagiários encaminhados pela escola e/ou pelos Agentes de Integração.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É assegurado ao estagiário, período de recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme o artigo 13 da lei nº 11.788 de 25/09/08.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constituem motivos para a cessação automática da vigência do presente TCE:

1. A conclusão, o abandono do curso - caracterizado por 10 dias seguidos ou 15 alternados sem justificativa - ou trancamento da matrícula;2. O não cumprimento do acordado neste TCE, bem como, da Política de Estágio expedida pela SED, do Acordo de Cooperação Técnica do qual este TCE é parte integrante e legislação vigente.

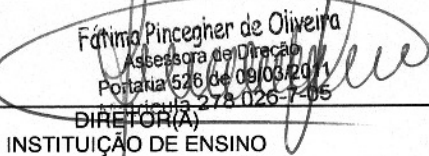
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A realização do estágio, por parte do estagiário, poderá acarretar vínculo empregatício (Art. 3º, § 2º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008), caso não seja cumprida as determinações na Política de Estágio expedida pela SED, Acordo de Cooperação Técnica e legislação vigente.

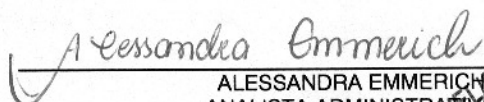
E, por estarem de acordo com as condições do Acordo de Cooperação Técnica e do presente Termo de Compromisso (TCE), as partes assinam este Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor.


Florianópolis, 9 de junho de 2016


**AGENTE DE INTEGRAÇÃO (AGI)**

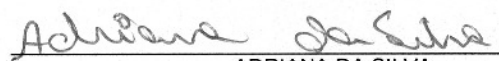
1. CAMPO DE ESTÁGIO:
2. ORIENTADOR DE ESTÁGIOS DA COEN:
3. AGENTE DE INTEGRAÇÃO:
4. ESTAGIÁRIO (A):

  
Fátima Pinheiro de Oliveira  
Assessora de Direção  
Portaria 526 de 09/03/2011  
FONELE 274.026-7405  
DIRETOR(A)  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

  
ALESSANDRA EMMERICH  
ANALISTA ADMINISTRATIVO  
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SC  
FIESC Regional Joaçaba  
FONELE 83.848.912/0001-52  
Sistema Fiesc

  
RAFAEL LASKE  
PREFEITO MUNICIPAL  
UNIDADE CONCEDENTE  
Prefeitura de Joaçaba

  
PEDRO HENRIQUE DA SILVA MENDES  
ESTAGIÁRIO(A)

  
ADRIANA DA SILVA  
007.172.999-29  
RESPONSÁVEL LEGAL ESTAGIÁRIO(A)